

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

CONTRATO Nº 03/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDENCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA
BAHIA – CNPJ Nº 00.396.895/0024-11,
VINCULADA AO MINISTERIO DA
AGRICULTURA, PECUARIA E
ABASTECIMENTO/MAPA, E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº
33.000.118/0001-79.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA - CNPJ Nº 00.396.895/0024-11, sediada no Largo dos Aflitos, Ed. Ceres, s/n, Salvador/Ba, neste ato representada pela Sr. OSANAH RODRIGUES SETÚVAL, nos encargos de Superintendente Federal de Agricultura na Bahia, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.923 de 23 de dezembro 2016, publicada no D.O.U edição de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores: BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, identidade: 4151045 SSP/PE, CPF: 896.995.054-00, no encargo de Gerente de Vendas; e MICHELE FERNANDES BORGES, identidade: 1488177 SSP/DF, CPF: 666.562.301-72, no encargo de Gerente de Vendas, tendo em vista o que consta no processo nº 21012.005127/2016-21, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL e INTER-REGIONAL), definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 2008, para atender à Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia.
- 1.2. A presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 2008, para atender à Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia.
- 1.3. A sede da SFA/BA possui uma Central Telefônica com as seguintes características: 64 ramais analógicos; 16 ramais digitais; 30 troncos digitais; 08 troncos analógicos; 04 terminais digitais DIALOG 3000; 01 mesa telefonista; 01 softwares de TARIFAÇÃO; 01 coletores de Bilhetes; 01 retificadores 48 VDC – 110/220 VAC; 01 bancos de baterias 48 VDC.
- 1.4. Além da Central Telefônica, atualmente estão em funcionamento linhas diretas que atendem à SFA/BA, na seguinte distribuição:

ITEM	UNIDADE	Qtde de Linhas	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
1	SEDE/SALVADOR	01	Largo dos Aflitos, Edf. Ceres S/N - Centro	Sr. Palmira Oliveira	(71) 3329-5890
2	UVAGRO / PORTO	04	Av. da França, Portão 1 – Comércio – Salvador/BA	Sr. Carlos Freire	(71) 3241-6654
3	UVAGRO / AEROPORTO	03	Aeroporto Luiz Eduardo Magalhães, Praça Gago Coutinho s/n – São Cristóvão – Salvador/BA	Sr. Carlos Freire	(71) 3241-6654
4	UVAGRO / BARREIRAS	01	Rua prof. José Seabra, 420, Anexo da COSEVASF, Barreiras/BA	Sr. Isaque de Oliveira Lopes	(77) 3611-0777

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

5	ULTRA / ILHÉUS	01	Praça Cayru s/n, Escritório Local CEPLAC – Ilhéus/BA	Sr. Sílvia Menezes dos Santos	(73) 3634-1965
6	ULTRA / ITABUNA	02	Avenida Juca leão, 463 – Itabuna/BA	Sr. Jose Alberto	(73) 3211-2624
7	ULTRA / T. de FREITAS	01	R. Manaus, 337 – Escritório Local CEPLAC – Teixeira de Freitas/BA	Sr. Marciano Borges	(73) 3291-5313
8	ULTRA / EUNÁPOLIS	01	Av. Presidente Kennedy, 186 – Centro – Eunápolis/BA	Sr. Eduardo Alves	(73) 3281-3670
9	ULTRA / PORTO SEGURO	01	Estrada do Aeroporto s/n, Cidade Alta – Porto Seguro/BA	Sr. José Carlos Thomy Dultra	(73) 3288-0751
10	ULTRA / JUAZEIRO	02	Praça Cayru s/n – Escritório Local da CEPLAC – Juazeiro/BA	Sr. Josenito Rosa	(74) 3611-0288
11	ULTRA / VIT. da CONQUISTA	02	Av. Siqueira Campos, 1922 – Bairro EMURC – Vit. da Conquista/BA	Sr. Paulo César de Andrade Oliveira	(77) 3422-4666

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste contrato para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Área local – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2.1.2. Setor – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo PGO, constituído de estados e/ou municípios;

2.1.3. Região – divisão geográfica estabelecida no PGO, constituído dos estados;

2.1.4. Serviço telefônico fixo comutado – definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

2.1.5. Serviço local – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local;

2.1.6. Perfil de tráfego – quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

2.1.7. Plano básico ou Alternativo de serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL;

2.1.8. Planilha de Formação de Preços: é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme Anexo deste Termo de Referência;

2.1.9. Operadora Contratada: Prestadora de STFC – Empresa outorgada e ou autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO TIPO DE SERVIÇO ITEM ESPECIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços compreendem a transmissão de voz e de outros sinais, destinados a comunicação entre a Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia e outros pontos fixos em áreas locais:

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

- a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 4.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 4.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
 - 4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 4.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 4.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 4.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 4.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.16. Manter durante a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção a prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria CONTRATADA;
 - 4.17. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos Acessos Digitais e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados;
 - 4.18. Solicitar previamente, durante a execução do contrato, à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
 - 4.19. Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e a seus recursos, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;
 - 4.20. Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços de telecomunicações;
 - 4.21. Comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato;
 - 4.22. Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de prefixo e de ramais DDR (milhar) cedidas à CONTRATANTE, bem como das linhas não residenciais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

- 4.23. Ressarcir a CONTRATANTE quando das interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir a utilização dos serviços contratados. O ressarcimento a ser efetuado deverá observar ainda as seguintes instruções:
- 4.23.1.** Somente dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 15 minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que por acaso a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar às instalações da CONTRATANTE deverá ser desconsiderado;
- 4.23.2.** O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;
- 4.23.3.** O pagamento de ressarcimento não exime a contratada das responsabilidades legais e da aplicação de sanções pela contratante.
- 4.24. Em tudo agir segundo as diretrizes desta Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com o contrato;
- 4.25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do contrato;
- 4.26. Fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.27. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a contratante e ou terceiros, por seus empregados, por prestadores de serviços a serviço da contratada, por materiais de responsabilidade da contratada e por falhas operacionais decorrentes da execução deste contrato;
- 4.28. Informar e reparar em até 8 (oito) horas para o Serviço de Telefonia Fixo Comutado, contados da solicitação técnica, o defeito reclamado pela CONTRATANTE, por motivo de não funcionamento de quaisquer dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- 4.29. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.30. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 4.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.32. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.33. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representar a contratada junto a contratante;
- 4.34. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 5.7. Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, no local que se fizerem necessário para que possam ser executados os serviços e testes de manutenção requeridos ao perfeito funcionamento do sistema.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

- 5.8. Não fazer mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e proteger as placas de identificação dos mesmos.
- 5.9. Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.
- 5.10. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.
- 5.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 5.12. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA.
- 5.13. Providenciar e manter em perfeitas condições a infra-estrutura necessária à instalação e manutenção dos serviços ora contratados.
- 5.14. Utilizar os serviços adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 5.15. Conectar nas interfaces digitais dos circuitos fornecidos pela CONTRATADA, equipamentos que atendam os padrões e características técnicas estabelecidas pela CONTRATADA.
- 5.16. Zelar pelos equipamentos colocados pela CONTRATADA sob a guarda e utilização da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face da perda, dano ou destruição nos casos em que ficar caracterizada a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.17. Responder pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos serviços, decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ou de outras irregularidades causadas pela CONTRATANTE.
- 5.18. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, situações que envolvam a mudança de endereço do local onde foi entregue os serviços objeto desta licitação, para que possa ser analisada pela CONTRATADA a nova condição de atendimento.
- 5.19. Ressarcir a CONTRATADA por reparos realizados quando ficar comprovado que o defeito foi provocado pelo mau uso do circuito ou de equipamentos colocados à sua disposição.
- 5.20. Comunicar à CONTRATADA, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer atividade no seu PABX que implique na paralisação dos troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis, salvo nos casos de urgência devidamente motivados.
- 5.21. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.22. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Os preços das chamadas telefônicas e demais serviços a serem considerados neste contrato são aqueles constantes do Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre eles o desconto de ____ percentuais, apurado com base no valor ofertado para cada item da Planilha de Formação de Preços, apresentada pela CONTRATADA, e o valor correspondente no Plano de Serviços;
- 6.2. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre todas as ligações efetuadas, independente do horário e dia da semana;
- 6.3. O valor estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 127.090,67 (Cento e Vinte e Sete Mil, Noventa Reais e Sessenta e Sete Centavos)** e o valor mensal será de acordo com as faturas, estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido o reajuste/revisão dos preços das ligações telefônicas após autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

ITEM 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), MODALIDADE LOCAL, por meio de entroncamento digital de PABX - Tráfego Telefônico Local em chamadas fixo – fixo - móvel originadas em linhas não residenciais.					
* MODALIDADE LOCAL – SALVADOR (BA) (Ligações provenientes de linha tronco digital).					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) ESTIMADO (E)	R\$ PREÇO UNITÁRIO DA TARIFICAÇÃO ADOTADA (F)	R\$ SUBTOTAL (G=E x F)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a domingo	41.000	123.000	R\$ 0,09	R\$ 11.070,00
SUB-TOTAL					R\$ 11.070,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO.					%=
FIXO/MÓVEL	NORMAL de segunda a domingo	29.000	58.000	R\$ 0,81	R\$ 46.980,00
SUB-TOTAL					R\$ 46.980,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO.					%=
* OUTROS SERVIÇOS					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ SUBTOTAL
Valor da Habilitação de 01 (um) entroncamento digital (E1) 30 canais tronco digitais (2Mbps)			1	R\$ 1.022,67	R\$ 1.022,67
Valor da assinatura de 01 (um) entroncamento digital (E1) 30 canais em (2Mbps) x 12 meses			12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
Valor da ativação de 01 (um) Bloco DDR (200 ramais)			1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor da assinatura de 01 (um) bloco DDR x 12 meses.			12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
SUB-TOTAL					R\$ 8.198,67
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (EM 12 MÊSES)					R\$ 66.248,67
= (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DECUÇÃO DOS RESPECTIVOS DESCONTOS + ASSINATURA + HABILITAÇÃO					

ITEM 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA.					
* SUB ITEM 3.1 - MODALIDADE INTRA REGIONAL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) ESTIMADO (E)	R\$ PREÇO UNITÁRIO DA TARIFICAÇÃO ADOTADA (F)	R\$ SUBTOTAL (G=E x F)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a domingo	10.000	30.000	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
SUB-TOTAL					R\$ 17.700,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO.					%=
FIXO/MÓVEL (VC2)	NORMAL de segunda a domingo	5.000	10.000	R\$ 1,61	R\$ 16.100,00
FIXO/MÓVEL (VC3)	NORMAL de segunda a domingo	3.000	6.000	R\$ 1,61	R\$ 9.660,00
SUB-TOTAL					R\$ 25.760,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO.					%=
VALOR TOTAL DO SUB ITEM 3.1 (FIXO-FIXO) + (FIXO-MÓVEL)					R\$ 43.460,00
* SUB ITEM 3.2 - MODALIDADE INTER REGIONAL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) ESTIMADO (E)	R\$ PREÇO UNITÁRIO DA TARIFICAÇÃO ADOTADA (F)	R\$ SUBTOTAL (G=E x F)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a domingo	6.000	18.000	R\$ 0,59	R\$ 10.620,00
SUB-TOTAL					R\$ 10.620,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO.					%=
FIXO/MÓVEL (VC3)	NORMAL de segunda a domingo	2.100	4.200	R\$ 1,61	R\$ 6.762,00
SUB-TOTAL					R\$ 6.762,00
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO.					%=
VALOR TOTAL DO SUB ITEM 3.2 (FIXO-FIXO) + (FIXO-MÓVEL)					R\$ 17.382,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3 (EM 12 MÊSES)					R\$ 60.842,00
= (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DECUÇÃO DOS RESPECTIVOS DESCONTOS					

PARÁGRAFO SEGUNDO – As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da SFA-BA – Plano Interno: OPERASFAS e Outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25%

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, à empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado pela contratante, podendo a SFA/BA, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até dez dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Fatura com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à emissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser dispensada apresentação das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SFA/BA em favor da **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela SFA/BA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou em parte o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afete a boa execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e da vantagem para Administração na continuidade do Contrato, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6.** Não manter a proposta.

- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.1.1.** A advertência será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativa, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- 13.2.2.** Multa moratória de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.2.3.** Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 13.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela SFA-BA, que notificará a empresa contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela empresa contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela SFA-BA, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto a SFA-BA em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a SFA-BA.	1,0

13.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

13.4.1. Esta pontuação servirá como base para que a SFA-BA aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a empresa que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos Inciso I e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicados juntamente com as dos Incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15. São motivos para rescisão do presente Contrato:

15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

- 15.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.4. O atraso injustificado da prestação dos serviços;
- 15.5. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 15.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.10. A dissolução da sociedade;
- 15.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.18. Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula;
- II – Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do **caput** anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ao Secretário Executivo do MAPA, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2,0% (dois por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 17.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 17.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 17.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.8. Será considerada extinta a garantia:
- 17.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.8.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução deste contrato e os casos nele omissos serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SFA-BA

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Salvador/BA 03 de julho de 2017.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL
Superintendente da SFA-BA

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Telemar Norte Leste S.A.
Gerente de Vendas/Procurador

MICHELE FERNANDES BORGES
Telemar Norte Leste S.A.
Gerente de Vendas/Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME
CI Nº
CPF Nº

NOME
CI Nº
CPF Nº